

**CONTRIBUIÇÕES DO *FOREST STEWARDSHIP COUNCIL* AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CONJUGAÇÃO DE INTERESSES POR MECANISMOS DE GOVERNANÇA**

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL'S  
CONTRIBUTIONS TO SUSTAINABLE  
DEVELOPMENT: CONJUGATION OF INTERESTS  
BY GOVERNANCE MECHANISMS

**Celi Aparecida Consolin Honain\***  
**Flávio de Miranda Ribeiro\*\***

\*Mestre em Direito Ambiental  
(Universidade Católica de Santos,  
UNISANTOS/SP)  
E-mail: celihonain@gmail.com  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5689-8962>

\*\*Docente (Universidade Católica  
de Santos, UNISANTOS/SP)  
Doutor em Ciências Ambientais  
(Universidade de São Paulo,  
USP/SP). Mestre em Energia  
(Universidade de São Paulo, USP/  
SP)  
E-mail: flv.ribeiro@gmail.com  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9856-6066>

**Como citar:** HONAIN, Celi Aparecida Consolin; RIBEIRO, Flávio de Miranda. Contribuições do *forest stewardship council* ao desenvolvimento sustentável: conjugação de interesses por mecanismos de governança. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 27, n. 3, p. 75-93, nov. 2023. DOI: 10.5433/2178-8189.2023v27n3p75-93. ISSN: 2178-8189.

**Resumo:** No contexto marcado pela transnacionalidade, surgem novos modos de normatização ambiental não mais marcados pelo poder estatal com seus instrumentos jurídicos tradicionais de comando e controle. Destacam-se os instrumentos privados, como o *Forest Stewardship Council (FSC)*, que se propõem a enfrentar questões complexas, como as ambientais, para as quais os instrumentos convencionais sozinhos não têm se mostrado eficientes em muitos casos. O objetivo deste artigo é demonstrar que a forma como o FSC se estrutura e traz impactos positivos para o desenvolvimento sustentável. Baseado em ampla governança, com participação igualitária de representantes dos três pilares: social, ambiental e econômico-, consegue conjugar interesses de diversos *stakeholders*, contribuindo para a governança ambiental global, como instrumento *soft law*. Ademais, suas ações são pautadas em dez princípios amplos e normas que também se alinham aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. A pesquisa foi exploratória, bibliográfica e documental, de modo que os dados coletados foram analisados pelo método dialético e dedutivo. Conclui-se que, na busca pelo desenvolvimento sustentável, como uma das primeiras urgências coletivas, o FSC tem desempenhado papel relevante como indutor de mudanças no paradigma ambiental do manejo florestal

e da cadeia de custódia da madeira. Acredita-se que as lições aprendidas na experiência do FSC possam inspirar iniciativas semelhantes em outros temas complexos da sustentabilidade.

**Palavras-chave:** certificação ambiental privada; FSC; governança; ODS; *soft law*.

**Abstract:** In the context marked by transnationality, new modes of environmental standardization appear, not marked by state power with its traditional legal instruments of command and control. Private instruments stand out, such as the Forest Stewardship Council (FSC), which aim to tackle complex issues, such as the environmental ones, for which conventional instruments alone have not been effective in many cases. The purpose of this article is to demonstrate that the way the FSC is structured has positive impacts for sustainable development. Based on broad governance, with equal participation of representatives from the three pillars: social, environmental and economic, it manages to combine the interests of several stakeholders, contributing to global environmental governance, as a soft law instrument. In addition, its actions are guided by ten broad principles and standards that also align with the Agenda 2030 SDGs. The research was exploratory, bibliographic and documentary, so that the data collected were analyzed using the dialectic and deductive method. It is concluded that, in the search for sustainable development, as one of the first collective emergencies, the FSC has played an important role in inducing changes in the environmental paradigm of forest management and the chain of custody of wood. Lessons learned at the FSC case study can be taken as inspiration to other initiatives on complex sustainability issues.

**Keywords:** private environmental certification; FSC; governance; ODS; *soft law*.

## INTRODUÇÃO

Os problemas ambientais globais, até a década de 80, eram considerados como questões menores pela maioria dos governos. Todavia, receberam um novo olhar na política mundial, com a divulgação das ameaças que tais questões representariam ao bem-estar da humanidade – como mudanças climáticas e esgotamento da camada de ozônio-, somada ao crescimento dos movimentos ambientais nos países industrializados. Por tal razão, além de governos, muitos outros atores se debruçaram sobre esses problemas ambientais a fim de enfrentá-los.

Ademais, desde a década de 70, a demanda da população mundial sobre a natureza por ano ultrapassou a capacidade que a Terra tem de se renovar no mesmo período. E isso só foi se agravando ao longo dos anos subsequentes, pois, com o aumento populacional, a demanda por recursos naturais também aumentou, gerando mais resíduos e poluição.

Nessa demanda maior por recursos naturais, -como água, energia, alimentos- inclui-se a madeira. E foi em atenção a este ponto, como resposta às preocupações sobre o desmatamento global, que o *Forest Stewardship Council*<sup>1</sup> – FSC foi criado na década de 90, para promover o manejo responsável das florestas, no mundo todo, por meio de certificação ambiental privada.

Essas certificações, por meio de rotulagem, são uma das estratégias de ações ambientais além do *Compliance*, ao lado de economia circular, *ecodesign*, relatórios ambientais, consumo sustentável, sistema de gestão ambientais, produção mais limpa, avaliação do ciclo de vida. Apesar de ditas voluntárias quanto à adesão, as empresas têm investido cada vez mais nessas estratégias, que compatibilizem seus próprios objetivos com o desenvolvimento sustentável, indo além das exigências legais.

Um aspecto interessante da rotulagem, como certificação privada, é o fato de ser regida por normas do mercado<sup>2</sup>. Dessa forma, por meio da outorga de um selo, atesta-se o atendimento a características pré-definidas de um produto ou serviço, a fim de ajudar a direcionar as escolhas de alguns consumidores, conforme às suas exigências.

Fato é que essas novas organizações sociais privadas, como o FSC, têm contribuído para o enfrentamento de problemas ambientais. Embora esses meios privados não substituam os instrumentos regulatórios, como os de comando e controle exercido pelo poder público, eles os complementam. Destaca-se ainda, que por serem privadas, tais certificações não contam com a interferência estatal, nem ficam sujeitas a oscilações que, dependendo do comprometimento da política governamental vigente, afetam a tutela das questões ambientais.

E mais, as práticas voluntárias têm se mostrado eficazes para modelar comportamentos ambientalmente corretos por parte de empresas que, seja por consciência ambiental ou por interesse econômico, buscam tais selos, ajustando-se a todas as exigências dessas certificadoras.

O objetivo deste artigo é estudar alguns aspectos da certificação FSC em particular, porque, entre as certificações ambientais privadas, é a que detém maior credibilidade internacional.

1 Em Português, Conselho de Manejo Florestal.

2 Todavia há exceções. Existem rótulos que são obrigatórios, impostos por regulação. É o exemplo de produtos contendo organismos geneticamente modificados (OGM).

Além disso, aparentemente, é a única que se estruturou de forma a agregar interesses de grupos ambientais, econômicos e sociais, de maneira equitativa.

É nesse ponto que esta pesquisa pretende se centrar, por ir ao encontro das balizas para o desenvolvimento sustentável. Para tanto, analisar-se-á como o FSC é estruturado, bem como as dinâmicas decisórias adotadas para, de fato, agregar interesses tão diferentes e conflitantes. Nesse aspecto, abordam-se alguns pontos de sua gestão baseada em governança e consenso que lhe confere legitimidade.

Esse processo, que agrega a participação de vários atores, favorece uma visão ampla das questões ambientais, não se limitando a uma abordagem por um só prisma. Isso assume especial relevo na complexidade que envolvem as questões ambientais, principalmente no caso das florestas, pela sua grande biodiversidade e tantas outras questões que imbricam nesse processo.

Ademais, aborda-se também que, como o FSC está alinhado com as diretrizes do desenvolvimento sustentável - na medida em que se observam, em suas decisões, as questões ambientais, sociais e econômicas-, acaba por contribuir para o cumprimento de diversos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030.

Nesse sentido, procura-se demonstrar que o FSC, de alguma forma, alinha-se a vários ODSs, não se limitando às questões referentes ao bioma das florestas (especificados no ODS 15). Ressalta-se, isso só ocorre porque, por meio de governança, foram estabelecidos princípios e normas que reverenciam questões trabalhistas, tributárias, indígenas e tantas outras, que de alguma forma incidem na questão das florestas.

Para esta pesquisa, consultou-se a doutrina especializada bem como a legislação aplicáveis ao tema. Os métodos empregados foram o dialético e dedutivo. A metodologia foi predominantemente bibliográfica e documental.

## **1 AS CERTIFICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS PRIVADAS NO CONTEXTO DA TRANSNACIONALIDADE**

A sociedade contemporânea, com seus novos problemas complexos e multifacetados, abriu espaço para outros instrumentos, que pudessem contribuir no enfrentamento para tais questões. Ademais, ficou evidente que muitos dos novos problemas não se limitam às fronteiras geográficas estatais, e que nem era possível resolvê-los apenas com instrumentos de comando e controle. Nessa realidade fática, marcada também pela globalização, a transnacionalidade assume relevo.

Por transnacionalidade entende-se um processo pelo qual as relações sociais, desencadeadas pelos mais diversos fatores e fins, não mais se restringem aos limites territoriais dos Estados Nacionais, muito menos à soberania desses (STAFFEN; NISTLER, 2014, p. 1543).

Essa nova dinâmica de relações sociais entre os membros da comunidade internacional, segundo Smolarek Dias (2015, p. 76), “[...] gerou a eliminação das fronteiras de diferenciação

entre eles, sendo hodiernamente impossível a separação entre o nacional e o internacional, entre o próprio e estrangeiro, entre o público e o privado.”

Nesse caso, a função regulatória tradicional – que ocorria no âmbito doméstico, interestatal decorrente da atividade do próprio Estado – sofreu dois deslocamentos: “[...] do nacional para o transnacional e do público para o privado [...]” (NASSER, 2015, p. 130). Ou seja, a normatização que era propriamente estatal amplia-se com a inserção de novos atores. Dessa forma, a ação administrativa de padronização passa a ser operada diretamente também por entes privados.

Ressalva-se, entretanto, que, ao se falar em transnacionalização, não se exclui o Estado, apenas o coloca entre outros tantos atores. Ademais, as normatizações privadas não desprezam as regulações estritamente estatais; pelo contrário, elas se posicionam em conformidade a estas e vão além – caracterizando o que se denomina como “ação ambiental além do *compliance*”. Observa-se, então, que há uma ampliação tanto da normatização em si, quanto dos atores envolvidos.

É que, nesse cenário contemporâneo, as conexões não se limitam entre dois polos ocupados por Estados. Nessas conexões transnacionais, ao lado dos Estados, ocupam espaços empresas, ONGs, comunidades epistêmicas, universidades e outros atores. Explicam Djelic e Sahlen (2006) que os atores dessa nova governança se conectam e convergem seus interesses “*across fluid boundaries*”<sup>3</sup>. E essa “maior interdependência e emaranhamento fomentam a necessidade de comparações e parâmetros de referência [...]”. Isso, por sua vez, gera ainda mais atividade regulatória.” (SAHLEN, 2006, p.7).

O impacto dessa nova forma de normatização é amplo. Incide na própria empresa, nos produtos, no processo de produção, no meio ambiente, no mercado nacional e internacional. Observa-se ainda que o escopo de regulações privadas por meio de certificações é crescente e em diferentes áreas<sup>4</sup>, entre as quais se destacam as socioambientais.

A preocupação com as questões ambientais e de sustentabilidade emergiram de forma mais organizada a partir de 1968, com a Conferência da Biosfera, seguidas por várias discussões e publicações, que foram determinantes para que, em 1972, a Conferência de Estocolmo acontecesse. Desponta, então, a ideia de ecodesenvolvimento<sup>5</sup>.

Nota-se que, ao longo das outras Conferências e Declarações Ambientais subsequentes à de Estocolmo, evidenciou-se que, para se alcançar o desenvolvimento sustentável, outros mecanismos mais participativos, como por exemplo a governança, eram necessários para o enfrentamento de problemas globais e complexos.

Apesar de a governança, por natureza, ser ampla e poder incluir o setor público (LIMA; GONÇALVES, 2017, p. 8), no caso das normas socioambientais privadas, ocorre uma padronização por atores não estatais. Não são oriundas nem da regulação do estado, nem da sociedade estatal

---

3 “através de linhas fluidas” (tradução livre).

4 A exemplo, citam-se as normas ISO (*International Organization for Standardization*). Apesar de a ISO 14001 ser a mais conhecida, a qual estabelece um sistema de gestão ambiental, há inúmeras outras. A exemplo, a ISO 27001, que estabelece um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

5 Este conceito foi criado primeiramente por Maurice Strong (1973) para designar uma concepção alternativa de política do desenvolvimento, para a qual Sachs formulou seus princípios básicos. Atualmente, Sachs usa o conceito ecodesenvolvimento como sinônimo de desenvolvimento sustentável (BRÜZEKE, 1993).

internacional, mas são mais eficientes do que a *hard law*.

É o próprio setor privado que se auto regula, se auto fiscaliza, com consequências positivas para o desenvolvimento sustentável e para si próprio.

### 1.1 A ROTULAGEM COMO AÇÃO EMPRESARIAL ALÉM DO *COMPLIANCE*

Já ficou evidenciado ao setor empresarial, que ações ambientais além do *compliance* podem representar uma oportunidade econômica e competitiva.

Nesse sentido, Porter e Van Der Linde (1995, p. 130) destacam que “*To avoid making the same mistakes, managers must start to recognize environmental improvement as an economic and competitive opportunity, not as an annoying cost or an inevitable threat*”<sup>6</sup>. Observam ainda que é necessária outra mentalidade, não mais estática e centrada apenas na conformidade regulatória tradicional.

De fato, ir além pode trazer benefícios ao meio ambiente e aos negócios conjuntamente. E, como são ações ambientais além do *compliance*, devem trazer benefícios à empresa sim. Ademais, implantar algum dos instrumentos dessas ações (relatórios ambientais, consumo sustentável, sistema de gestão ambientais, produção mais limpa, avaliação do ciclo de vida, economia circular, *ecodesign*, dentre outros) envolve custo – mas pode resultar em reduções de desperdício ou mesmo novas receitas, gerando resultados financeiros muitas vezes positivos.

A rotulagem, como uma dessas ações empresariais, é entendida como “[...] atribuição de um selo ou rótulo a um produto para comunicar ao seu consumidor que este atende aos padrões ambientais requeridos para sua concessão [...]” (ROTULAGEM..., 2002).

Há rótulos confiáveis, que realmente atestam o produto final bem como todo o processo produtivo, com total respeito ao consumidor que vai decidir sua escolha pela qualidade que o selo atesta. Aliás, são éticos e têm potencial de direcionar até mesmo a compra pública.

Todavia, ao lado desses, há aqueles ludibriosos em que a certificação não corresponde à realidade. São configurados como *Greenwashing*, ou seja, uma informação falsa para ostentar um *status* irreal de sustentabilidade de uma ação, um produto ou um serviço, para fins vantajosos no mercado (OTTMAN, 2012).

Esses, pautados em *marketing* enganoso, além de não terem compromisso nem com o meio ambiente e nem com o consumidor, ainda põem em risco a imagem da rotulagem em geral. Nas palavras de Porter e Van Der Linde (1995, p. 129): “*Bad regulation is damaging to competitiveness, but the right kind of regulation can enhance it*”<sup>7</sup>.

Muito embora esta reflexão tenha sido feita no contexto da regulação pelo estado, o mesmo se aplica às da esfera privada.

---

6 “Para evitar cometer os mesmos erros, os gerentes devem começar a reconhecer a melhoria ambiental como uma oportunidade econômica e competitiva, não como um custo irritante ou uma ameaça inevitável.” (tradução livre)

7 “A má regulamentação prejudica a competitividade, mas o tipo certo de regulamentação pode aprimorá-la.” (tradução livre)



## 2 A CERTIFICAÇÃO FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL

O *Forest Stewardship Council* (FSC), que em português significa Conselho de Manejo Sustentável, surgiu como resposta aos intensos desmatamentos que ocorriam na década de 90 em florestas tropicais, inclusive na Amazônia (FSC, 2012b).

Almejava-se garantir que a extração de madeira ocorresse com foco na sustentabilidade, com menor impacto possível ao meio ambiente. Dessa forma, esse produto -diferenciado e com valor agregado- ostentaria um selo atestando que a madeira utilizada foi originada de manejo responsável das florestas. Por tais características, esse produto responderia às exigências de muitos mercados.

Em 1993, foram emitidos os primeiros certificados de Cadeia de Custódia (nos Estados Unidos) e os certificados de Gestão Florestal (no México). Nesse mesmo ano, no Canadá, ocorreu a Assembleia Geral da entidade, na qual se elegeu a primeira direção do FSC, o qual foi oficialmente criado em 1994, como uma entidade independente, internacional, sem fins lucrativos, pautada por princípios universais a fim de garantir manejo florestal sustentável (FSC, 2012c, p. 2).

Tecnicamente, essa certificação é um processo voltado para três categorias: Manejo florestal, Madeira controlada e Cadeia de custódia. Na primeira, avaliam-se as técnicas de manejo florestal responsável segundo os princípios e normas do FSC. No entanto, apesar de os princípios e critérios serem internacionais, podem ocorrer adaptações ao contexto nacional ou regional onde se encontra a empresa (FSC, 2017a). Na segunda, deixa-se evidente que se trata de fonte mista, podendo ser associada somente com produtos de florestas certificados FSC. E na terceira, na Cadeia de Custódia, avalia-se o caminho de produção do produto, desde a floresta até o ponto em que é certificado com o selo FSC e/ou ainda comercializado. Para tanto, rastreia-se a matéria prima em toda sua cadeia produtiva (FSC, 2021, p. 2).

Ao ser certificada pelo FSC, a empresa obtém o selo no produto que evidencia sua responsabilidade socioambiental. Isso melhora a imagem corporativa; a credibilidade com parceiros comerciais, consumidores, instituições financeiras e organizações ambientais; como também o nível de eficiência na produção e organização<sup>8</sup>. Essa melhora em tantos aspectos contribui para que a empresa se mantenha em mercados já existentes e ainda se insira em novos.

### 2.1 A ORGANIZAÇÃO/ESTRUTURA FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL

O FSC é uma organização bem estruturada. Conta com um escritório central e diversos escritórios regionais.

O escritório central localiza-se em Bonn – Alemanha, coordena as atividades dos quatro escritórios regionais (África, Ásia, Europa e América Latina), bem como das iniciativas nacionais (ZARBINI, 2014, p. 9).

---

<sup>8</sup> Como, para ocorrer a certificação, há uma série de revisões sobre o processo produtivo, a empresa, consequentemente, acaba revendo desperdícios e falhas, podendo corrigi-los, melhorando assim a eficiência.

A cada três anos, ocorre a Assembleia Geral Internacional, que é a autoridade máxima da organização, na qual os membros discutem propostas de alterações e melhorias, como também se elege um Conselho Diretor<sup>9</sup>. Esse conselho é presidido por um Diretor Geral e conta com nove integrantes eleitos pelas câmaras (ambiental, social e econômica) para o mandato de três anos (MATTIELLO, 2015, p. 110-111).

No Brasil, desde 2001, há o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, que é uma das iniciativas nacionais. Todavia, esse escritório nacional permanente atua também como agente nominal, monitorando o uso da logomarca FSC no país (FSC, 2012a, p. 3).

Os membros brasileiros também se reúnem, mas anualmente, para discussões sobre soluções para o manejo florestal responsável, desafios, bem como sobre o futuro da organização (ALVES, 2018).

Do mesmo modo que, em Bonn, o Diretor Geral coordena uma equipe técnica para “executar estratégias e implementar as políticas da organização”; em São Paulo há uma Direção Executiva, que coordena um Conselho Diretor local e uma equipe técnica (ALVES, 2018).

O FSC possui um Plano Estratégico Global para o período 2015-2020 (FSC, 2015), pelo qual se esclarece qual o papel do FSC no enfrentamento aos desafios das florestas e dos atores florestais no cenário florestal global. Oportuno destacar que entre as metas desse plano estão: aumentar a quantidade de certificações, em especial em países tropicais; e promover ações que empoderam pequenos proprietários, mulheres, comunidades, trabalhadores, povos indígenas e outros grupos, dando-lhes voz.

Destaca-se que também existe um Plano Estratégico FSC Brasil 2015-2020. Esse documento apresenta “[...] a agenda estratégica, [...], cujo foco é interligar as pautas internacionais com as principais potencialidades e ameaças da realidade brasileira, frente ao projeto comum de fortalecimento do manejo florestal responsável em nosso país [...]” (FSC, 2015, p. 3).

Ambos os planos – global e nacional- dão sequência ao ciclo de planejamento quadrienal anterior (2011-2014), em um contínuo processo de avanço de cumprimento de metas. Por seu dinamismo e revisão constante, é apontado como um documento vivo (FSC, 2015).

Nota-se que no último plano estratégico do FSC Brasil (2022-2027), busca-se uma maior integração das pautas internacionais com as principais potencialidades e ameaças nacionais.

## 2.2 O PROCESSO DE GOVERNANÇA NA ORGANIZAÇÃO FOREST STEWARDSHIP COUNCIL

O FSC, como organização mundial, tem se destacado também pela forma como sua estrutura é baseada em um processo de governança ímpar, de forma a agregar os interesses de grupos ambientais, econômicos e sociais, de modo igualitário.

O mesmo modelo de governança adotado para o FSC Internacional estende-se para

---

<sup>9</sup> Compõem esse Conselho Diretor representantes de câmaras das diversas regiões. Como se verá na página seguinte, são três câmaras: social, econômica e ambiental. Cada uma delas representa os interesses de seu segmento e têm o mesmo poder de voto. Isso garante que tanto as questões sociais, ambientais e econômicas sejam relevadas em busca do desenvolvimento sustentável.



os conselhos nacionais<sup>10</sup>. Assim, o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal subdivide seus membros<sup>11</sup>, conforme os interesses, em três câmaras: ambiental, social e econômica (ALVES, 2018). Segundo o próprio site da instituição, a câmara ambiental é composta por “[...] instituições sem fins lucrativos, organizações não-governamentais, institutos de pesquisa e cidadãos com interesse no manejo florestal ambientalmente correto das florestas nativas e plantadas.” Já a câmara econômica é representada por “empresas e organizações com interesse comercial, como: indústrias, comerciantes, associações atacadistas, associações varejistas e associações de consumidores.” E a câmara social é formada por “organizações sem fins lucrativos, organizações não-governamentais, associações comunitárias e entidades de representação dos Povos Indígenas e Quilombolas, dentre outras ligadas ao campo social” (FSC, 2020a).

Mesmo essas câmaras sendo formadas por grupos de poder econômico e interesses desiguais, a equidade no poder decisório é garantida, pois o peso dos votos para cada uma delas é o mesmo: um terço, ou 33,3%. Ademais, dentro de cada câmara, a tomada de decisão é determinada pela maioria dos votos de seus integrantes (FSC, 2020a).

Observa-se que esse modelo de governança e tomada de decisão das assembleias anuais estende-se para reuniões das instâncias diretivas: Comitê de Desenvolvimento de Padrões, Comitê de Resolução de Conflitos, Conselho Diretor, Conselho Fiscal. Os representantes de cada câmara nesses comitês e conselhos têm mandato de três anos (FSC, [2023c]).

O que fica evidente é que a estrutura de governança adotada garante ampla participação das múltiplas partes interessadas de forma direta e democrática. Assim, as decisões são construídas por meio de “negociações, acordos e consensos” entre os membros das três câmaras (ALVES, 2018).

No cenário da governança ambiental global, Philipp Pattberg (2005, p. 175) aponta três funções adicionais do FSC, que moldam os contornos dessa governança: “(1) *facilitating a solution to complex multi-interest problems*; (2) *brokering knowledge and norms among a wide range of stakeholders*; and (3) *constituting a learning network in environmental governance*”<sup>12</sup>.

Não há dúvida de que esse modelo robusto de governança construído pelo FSC, tanto em âmbito internacional quanto nacional, envolvendo múltiplos atores (*multistakeholders*) a fim de definir padrões para o manejo florestal responsável, foi e é decisivo para seu sucesso.

Todo esse processo baseado em governança com participação de múltiplas partes interessadas confere legitimidade a essa certificação. O que é confirmado por Lima e Gonçalves (2017, p. 22): “[...] a legitimidade das normas está identificada no seu processo de construção

10 A iniciativa nacional brasileira do FSC tem a mesma base da estrutura do FSC internacional. Promove uma Assembleia Geral, subdividida em câmaras (ambiental, social e econômica), a qual representa a “instância máxima do FSC Brasil”. Nessa Assembleia é escolhido o Conselho Diretor, que “conta com um secretariado executivo e coordenadores técnicos para auxiliar as ações deliberadas pela Assembleia Geral” (MATTIELLO, 2015, p. 111).

11 O FSC evidencia que esses interesses são representados por indivíduos e organizações, sendo que a associação ao FSC é aberta. Podem se tornar membros tanto pessoas físicas como jurídicas, que apoiem e se interessem pelo manejo florestal responsável, mediante o pagamento de taxa e ficha cadastral. Devem ainda “demonstrar um compromisso ativo com o FSC e seus Princípios e Critérios” (FSC, [2023a], p. 14). Cabe observar ainda que as câmaras são formadas em 90% por organizações e 10% por indivíduos.

12 “(1) facilitar solução para problemas complexos de múltiplos interesses; (2) intermediar conhecimentos e normas entre uma ampla gama de partes interessadas; e (3) constituir uma rede de aprendizagem em governança ambiental.” (Tradução livre).

através dos consensos estabelecidos pelas múltiplas partes interessadas.”

Quanto à efetividade, a questão é outra. Ainda segundo Lima e Gonçalves (2017, p. 22), faz-se necessário verificar a “[...] sua real utilização pelas organizações e pela capacidade de gerar resultados a partir das adesões aos seus princípios e diretrizes [...]”.

Nesse sentido, há informações que levam a conclusões positivas sobre a efetividade do FSC, ao longo de seus 26 anos de existência. Segundo o site do FSC (2020b), são 1.168 membros em 90 países, com 211.529.676 hectares certificados<sup>13</sup>. Ademais, conta com um sistema on-line, pelo qual informações são interconectadas internacionalmente, permitindo a consulta por qualquer cidadão, bem como fiscalização e denúncia de irregularidades (IMAFLOTA, [2023]). Caso haja problemas, isso favorece a sua correção.

Outro ponto que merece destaque é que a certificação FSC tem sido um dos requisitos para objeto de compras públicas<sup>14</sup>. O Decreto Federal nº 9.178/2017<sup>15</sup> (BRASIL, 2017) foi decisivo ao estabelecer critérios e diretrizes para contratações realizadas pela administração pública, a fim de promover o desenvolvimento nacional sustentável

Esse Decreto “[...] tornou requisitos de sustentabilidade mandatórios para as compras públicas [...]” (FSC, 2018, p. 3), evidenciando, em seu artigo 4º, inciso VIII, que são considerados critérios e práticas sustentáveis “[...] a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento [...]” (FSC, 2018, p. 4). Além disso, em seu artigo 8º, esclarece-se que “[...] a comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório” (BRASIL, 2017).

Com essas novas diretrizes para as compras públicas, para as quais a sustentabilidade assume relevo, as certificações FSC se destacam. Por tal razão, a organização FSC disponibiliza um guia, “FSC® nas Compras Públicas Sustentáveis: Guia para Licitações Sustentáveis de Produtos Florestais” (FSC, 2018), em que traz esclarecimentos e orientações técnicas a respeito de licitações de produtos florestais com certificação FSC.

### 3 AS AÇÕES DO FSC E SEUS REFLEXOS NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODSs

O FSC tem suas raízes no discurso do desenvolvimento sustentável, e foi influenciado pelas ideias da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1992 (Rio 92). Tanto é que foi oficialmente fundado no ano seguinte.

Nesse contexto da Conferência do Rio/92, Sayer e Maginnis (2005, p. 11) apontam que *“Certification is another reflection of the same underlying trends that led to the emergences of*

13 Os dados foram coletados em 24 de junho de 2020.

14 A exemplo, cita-se o Pregão Eletrônico Nº 002/2020 (BRASIL, 2020).

15 Alterou o Decreto nº 7.746/2012 (BRASIL, 2012), que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993).

*ecosystem approaches and current concepts of sustainable forest management*”<sup>16</sup>. Trazem ainda a argumentação de que o *Forest Stewardship Council* representa, em parte, uma solução para o insucesso de se estabelecer uma convenção internacional sobre florestas e reconhecem essa certificação como “[...] *highly consistent with, and a powerful tool for achieving, ecosystem approaches to forest management*.aginnis<sup>17</sup>” (SAYER; MAGINNIS, 2005, p. 11).

Segundo o próprio site (FSC, 2020b), o FSC trabalha em consonância com a Agenda 2030, ou seja, para o desenvolvimento sustentável, destacando sua contribuição para se atingir quarenta metas de catorze<sup>18</sup> dos dezessete ODSs- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Analisando individualmente cada um dos Objetivos, destaca-se a contribuição do FSC, em especial, ao ODS 15, assim descrito: “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade” (TRANSFORMANDO..., 2015, p. 34).

Esse objetivo é importante pois reconhece as ameaças a que os ecossistemas estão expostos. Ademais, suas doze metas abrangem desde a conservação de ecossistemas terrestres, gerenciamento sustentável de florestas, combate à desertificação, bem como proteção de habitats e da biodiversidade até a mobilização de recursos financeiros para proteção da biodiversidade.

De fato, o FSC, a princípio, tem como foco difundir o uso sustentável das florestas, garantindo sua existência a longo prazo, guardando assim estreita ligação com o princípio ambiental da solidariedade intergeracional. No entanto, como esse objetivo se interliga com tantos outros aspectos que dependem da manutenção desse ecossistema, o FSC também volta sua atenção a questões sociais como: o bem estar econômico e social dos trabalhadores florestais e comunidades locais; respeito aos direitos legais e costumários dos índios, de poder usar suas terras e recursos; padrões de produção e consumo sustentável, entre outras.

Por tal razão, não é à toa que os princípios do FSC – como regras e “elementos essenciais do manejo florestal ambientalmente adequado, socialmente benéfico e economicamente viável<sup>19</sup> – voltam-se para muitas questões, estreitando ainda mais a conexão com outros ODSs, além do ODS15 propriamente dito.

Conforme a própria entidade, esses princípios observam: conformidade com toda a

16 “A certificação é outro reflexo das mesmas tendências subjacentes que levaram ao surgimento de abordagens ecossistêmicas e dos conceitos atuais de manejo florestal sustentável.” (tradução livre)

17 “[...] altamente consistente e uma ferramenta poderosa para alcançar abordagens ecossistêmicas ao manejo florestal.” (tradução livre)

18 Observa-se, no entanto, que, segundo o site do FSC – Brasil, em matéria datada de 2016, são 11 objetivos e 35 metas da Agenda 2030 com os quais o FSC contribui. “Nós identificamos 11 objetivos e 35 metas onde o FSC fará a diferença”, comentou John Hontelez, Chefe-Executivo de *Advocacy* do FSC: “A certificação florestal se tornará um indicador para o progresso com os ODS relacionados à terra que ocupamos com agricultura e também com nossas cidades, mas também contribui para metas de combate à pobreza, fome, igualdade de gênero, água, energia, trabalho digno, produção e consumo sustentáveis, energia, mudança climática, entre outros” (FSC, 2016).

19 Os princípios foram publicados em 1994. Entretanto, foram ainda várias vezes ampliados e revistos (1996, 1999 e 2001). Atualmente está na versão 4. Não existe hierarquia entre os princípios e os critérios. Situam-se no centro da estrutura de padrões do FSC e devem ser aplicados em conjunto com outros documentos interligados. Diferente dos princípios que são universais, os indicadores e verificadores sofrem adaptações de acordo com cada realidade nacional e formalizados em Padrões Nacionais de Manejo Florestal, utilizados pelas certificadoras como referência para garantir o cumprimento e conformidade aos princípios e critérios (FSC, 2020c).

legislação aplicável e aos próprios princípios do FSC; direitos e responsabilidades de posse e uso; direitos dos povos indígenas; relações comunitárias e direitos dos trabalhadores; benefícios da floresta; impacto ambiental, aumentando as funções ecológicas e integridade das florestas; plano de gestão com objetivos claros, de longo prazo e com definição clara dos meios utilizados para atingi-los; monitoramento e avaliação da floresta, dos impactos ambientais e sociais; manutenção de florestas de alto valor de conservação; e plantações (FSC, 2020c).

Dessa forma, nota-se que os princípios norteadores das ações do FSC, abrangem muitos pontos para a sustentabilidade, sempre se dissociando de crescimento meramente econômico com degradação socioambiental, e possuem total aderência ao ODS15 especificamente.

Ademais, pelo fato de os critérios, para se obter essa certificação, incidirem em um largo espectro de questões ambientais, sociais e econômicas, conseqüentemente acabam se alinhando a outros Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Nesse aspecto, aponta-se o ODS 8 - “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” (TRANSFORMANDO..., 2015, p. 26), na medida em que coloca em pauta para a certificação a qualidade das condições de trabalho a que as pessoas estão sujeitas para a produção da madeira. Dessa forma, contribui com esse objetivo por observar se o trabalho e remunerações são decentes, proteção aos direitos trabalhistas bem como a garantia de ambiente seguro de trabalho, aplicando as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT (FSC, 2019, p. 6).

O FSC guarda estreita ligação também com o ODS 12 – “Consumo e produção responsáveis”, por promover o que tal objetivo busca: a melhoria na sustentabilidade das cadeias de produção e consumo. Isso porque os fabricantes podem obter matéria prima de florestas gerenciadas de maneira sustentável, favorecendo uso eficiente dos recursos naturais. Assim, permite oferecer aos consumidores um produto final também sustentável. Observa-se que todo o processo pelo qual passa a produção de um produto é monitorado em todas as etapas da cadeia de custódia quanto à sustentabilidade.

Quanto ao ODS 6 – “Água limpa e Saneamento”, o FSC, por fazer uma abordagem ecossistêmica, gerencia, de maneira integrada, os recursos hídricos e protege os ecossistemas relacionados à água, por meio de treinamentos aos trabalhadores florestais para manterem a qualidade das águas florestais. Promove ainda o uso eficiente e sustentável da água<sup>20</sup>.

Ressalta-se que a certificação também contribui para os ODS 7- “Energia limpa e acessível” e ODS 13 – “Ação contra a mudança global do clima”, na medida em que a energia produzida da madeira pode ser uma alternativa ao impacto causado pelo uso dos combustíveis fósseis. O FSC começou a desenvolver novas ferramentas para recompensar a preservação de serviços ecossistêmicos valiosos, incluindo armazenamento de carbono. Além disso, promove a reciclagem de materiais de madeira usados. Dessa forma, colabora para o aumento da energia renovável, além de minimizar a emissão de gases de efeito estufa (FSC, 2019, p. 6).

Da mesma forma, verificam-se esforços do FSC para a consecução dos ODSs com foco

---

20 Protege e restaura corpos d’água, cursos de água naturais, zonas ribeirinhas (FSC, 2019, p. 5)

mais socioeconômico, tais como o ODS 1- “Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”, e o ODS 2- “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável” (TRANSFORMANDO..., 2015, p. 18). Corroboram com esses ODSs, a garantia de salários razoáveis aos trabalhadores florestais e estabelecimento de acordos com as populações locais para que possam se beneficiar do manejo florestal. Além disso, “[...] em alguns casos, pequenos proprietários e silvicultores comunitários podem obter renda e segurança adicionais ao se inscreverem para a certificação FSC” (FSC, 2019, p. 3-4)<sup>21</sup>.

Observa-se que em conformidade com a Convenção central da OIT, o FSC garante salário e oportunidades de emprego, iguais para homens e mulheres, licença de maternidade e paternidade, não-discriminação, entre outros. Dessa forma, vai também ao encontro do ODS 5- “Igualdade de Gênero”.

Como já dito, há outros ODSs e também metas com os quais os princípios do FSC guardam estreita relação. Todavia, o objetivo deste artigo não é esgotar exemplos, mas apontar o quanto as ações empresariais além do *compliance* podem impactar positivamente na sociedade, contribuindo, inclusive, com os ODSs, utilizando como ponto de análise o caso do FSC.

#### 4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Propõe-se, neste artigo, trazer à discussão a certificação ambiental privada FSC como exemplo de ação além do *compliance*, evidenciando seus impactos positivos para o desenvolvimento sustentável e mudança de paradigma ambiental.

À primeira vista, o surgimento da certificação FSC, como uma ação ambiental além do *compliance*, não obrigatória, pode ser explicada, aparentemente, como sendo decorrente de uma mudança de paradigma ambiental por parte das empresas.

No entanto, não se pode tomar essa tese como totalmente verdadeira, pois, como visto anteriormente, existem forças de mercados mais exigentes, que ditam normas, mesmo que implícitas à estas empresas para que possam seguir atuando em determinados locais e situações. Dessa forma, desejando se inserir nesses mercados, as empresas são induzidas a conjugarem seus objetivos com a sustentabilidade. Assim, não se trata de uma mudança de consciência meramente ambiental, mas também o ajuste das práticas empresariais em resposta a novos requisitos.

Interessante é que, mesmo que seja por tal razão, no caso da rotulagem, a empresa necessariamente vai depender de uma mudança de paradigma ambiental por parte do consumidor de seu produto. Isso porque, ao aderir a uma certificação ambiental, como o FSC, a empresa deseja demonstrar, por meio do selo, que questões ambientais estão inseridas nas ações empresariais e contribuem, de alguma forma, com a preservação do meio ambiente. Ou seja, a questão ambiental é tida como um valor.

---

21 No original: “*In some cases, smallholders and community foresters can gain additional income and security by applying for FSC certification.*”

Dessa forma, para vender seus produtos certificados ambientalmente, essas empresas dependem de consumidores informados e com consciência ambiental, sejam eles empresas ou cidadãos. No caso destes, é necessário primeiramente informação, pois de que vale uma certificação ambiental, mesmo que séria, se o cidadão-consumidor não entende o que está sendo atestado naquele selo. Por tal razão é que Alves (2018) destaca, entre os desafios da organização FSC, a ampliação do “conhecimento do consumidor final e da sociedade em geral sobre o significado da certificação e sobre essa estrutura de governança que está por trás do selo nos produtos.”

Destaca-se para além da mera informação que, mesmo entendendo o significado do selo, é fundamental que exista certo grau de educação ambiental para que se dê o devido valor ao que ele atesta. Ou seja, se não houver educação ambiental, dificilmente haverá mudança de paradigmas.

Por tal razão, Leff (2002, p. 160-163) aponta que para haver realmente o desenvolvimento sustentável, impõe-se uma mudança no paradigma da racionalidade econômica- que tem imperado- para uma racionalidade ambiental. Destaca que essa mudança de paradigma se viabiliza justamente por meio de educação ambiental, que deve envolver todos os atores para uma real transformação na mentalidade social, que veja as questões ambientais como uma causa comum.

Mesmo sendo evidente que muitas empresas busquem aderir à certificação ambiental FSC por impulso meramente econômico - seja para se inserir ou se manter em um mercado mais exigente quanto às questões ambientais-, fato é que, a partir do momento em que a pretensão esteja formalizada, tais empresas terão de cumprir obrigatoriamente uma série de requisitos, que muito contribuem para o desenvolvimento sustentável, ainda que este não tenha sido um impulso embasado em uma racionalidade ambiental.

E a partir dessa decisão, podem de fato constatar que aderir a ações ambientais além do *compliance*, pode ser muito favorável não só à preservação da natureza – o que já é muito relevante!-, mas ao próprio negócio, seja agregando valor ao produto, seja reduzindo gastos a longo prazo, entre outros benefícios. Dentre esses deve-se destacar a própria manutenção e restauração da qualidade dos ecossistemas e de sua capacidade em fornecer serviços, temas fundamentais para assegurar a produtividade dos negócios florestais no longo prazo.

Adicionalmente, no caso da certificação FSC é interessante o fato de que, ao aderir a esta certificação privada, por causa de seus princípios, a empresa conseqüentemente estará contribuindo para muitos ODSs, como se demonstrou no capítulo anterior.

E a essa contribuição deve ser dada publicidade de alguma forma. Os *stakeholders* devem ser informados desse impacto positivo da certificação FSC para ODSs, a fim de ampliar a percepção de outras empresas para ações ambientais além do *compliance*. Talvez neste ponto resida uma possível melhoria na comunicação dos resultados do programa do FSC em relação ao que é feito hoje, com possíveis reflexos na atração de mais usuários e interessados na certificação como forma de, também, divulgar seus esforços para atendimento aos ODS.



## CONCLUSÕES

Diante do exposto, conclui-se que o Forest Stewardship Council é um dos novos instrumentos de normatização privada ambiental que emergiu no contexto marcado pela transnacionalidade, como resposta à necessidade de enfrentamento a problemas ambientais complexos, no caso, o desmatamento florestal. Como uma norma transnacional privada, a certificação FSC pode suprir lacunas deixadas por normas legais de comando e controle, complementando-as. Também, por conta de sua natureza, não fica sujeita a oscilações políticas de governos locais, regionais ou mesmo nacionais menos comprometidos com as questões ambientais.

Outra característica extremamente positiva, que faz toda diferença, é que, como conta com a participação de diferentes atores no processo de governança, favorece uma abordagem mais ampla e diversificada das questões de manejo florestal adequado. A diversidade de atores que compõem as três câmaras -ambiental, social e econômica- lhe confere legitimidade, além de ir ao encontro de seu objetivo de promover a gestão florestal de forma ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável. São muitos atores buscando um consenso para interesses diferentes, contando ainda com um sistema de votação, em que os três pilares do desenvolvimento sustentável têm o mesmo peso.

Acrescenta-se que a efetividade também vem da adesão aos princípios e diretrizes. Suas normas *soft law*, apesar de ditas voluntárias quanto à adesão, uma vez iniciado o processo para certificação, a empresa terá de cumprir uma série de exigências baseadas em amplos princípios e normas, para obter e manter tal rotulagem.

Esses princípios se interseccionam de tal modo com vários ODSs que, ao aderir à certificação FSC, automaticamente estará contribuindo com diversos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Embora especificamente o programa atue na vertente do ODS 15, como já discutido, suas ações apoiam também vários ODS como o 8, 12, 6, 7, 13, e mesmo aqueles de foco mais socioambiental, como o 1, 2 e 5.

Ainda neste aspecto, sugere-se que isso deva ser melhor informado aos *stakeholders*, para que mais empresas se sintam motivadas a contribuir com os ODSs por meio dessa certificação ambiental privada. Ademais, esta, como uma ação ambiental além do *compliance*, traz benefícios ao meio ambiente e à própria empresa, seja por poder se inserir/manter em novos mercados mais exigentes, seja até para rever seus processos produtivos e reduzir custos a longo prazo.

No mundo contemporâneo, em que os problemas são das mais diferentes ordens e, não raras vezes, entrelaçam-se com as questões ambientais, as atenções também se voltam para os perigos do desmatamento. Nesse cenário, o FSC, como norma ambiental privada, ganha destaque, como instrumento que contribui para o manejo correto das florestas, respeitando seu ecossistema como um todo. A adesão das empresas a esta certificação, que passa não só pelo atendimento de seus requisitos, mas também as submete a seu sistema de governança, traz novas perspectivas à atuação empresarial, com benefícios não apenas ambientais, mas também aos próprios negócios da empresa.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Maurem Kayna Lima. **Quer entender melhor como funciona a governança do FSC?**. São Paulo: FSC, 2018. Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt/newsfeed/quer-entender-melhor-como-funciona-a-governanca-do-fscr>. Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Pregão Eletrônico n. 002, de 2020**. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Escola Preparatória de Cadetes do Exército, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Papa Pio XII, 350, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13.070-903, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço [...]. Campinas: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: [https://espcex.eb.mil.br/downloads/EDITAL\\_0022020.pdf](https://espcex.eb.mil.br/downloads/EDITAL_0022020.pdf). Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 8269, 22 jun. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 9, 6 jun. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Decreto n. 9.178, de 23 de outubro de 2017. Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 204, p. 1, 24 out. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9178.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9178.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRÜZEKE, Franz Josef. O problema do desenvolvimento sustentável. **Papers do NAEA – [Núcleo de Altos Estudos Amazônicos]**, Guamá, n. 13, p. 1-12, 1993. Disponível em: <https://silos.tips/download/papers-do-naea-n-013>. Acesso em: 2 maio 2023.

DIAS, Bruno Smolarek. Direito transnacional e a premissa de uma comunidade internacional universalista. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 11, n. 1, p. 68-79, 2015. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/842>. Acesso em: 2 maio 2023.

DJELIC, Marie-Laure; SAHLEN, Kerstin. **Transnational governance introduction: a world of governance the rise of transnational regulation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Câmaras de adesão**. São Paulo: FSC, 2020a. Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/governana/cmaras-de-adeso>. Acesso em: 28 maio 2022.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Certificação de cadeira de custódia**. Bonn: FSC, 2021. Disponível em: <https://br.fsc.org/sites/default/files/2022-04/FSC-STD-40-004%20V3-1%20PT%20Certificacao%20de%20Cadeira%20de%20Custodia.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Conselho de manejo florestal**. São Paulo: FSC, 2017a. Disponível em: <https://br.fsc.org/sites/default/files/2022-05/Folder%20institucional%202017.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Estrutura organizacional**. São Paulo: FSC, 2012a. Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/governana/estrutura-organizacional>. Acesso em: 19 jan. 2022.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **FSC Contributions to achieving the sustainable development goals**. Victoria: FSC, 2020b. Disponível em: <https://anz.fsc.org/impact/sustainable-development-goals>. Acesso em: 3 maio 2023.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **FSC: a tool to implement the sustainable development goals**. Oaxaca: FSC, 2019. Disponível em: <https://fsc.org/sites/default/files/2019-09/FSC%20and%20SDGs%20revised%20July%202019%20EN%20%281%29.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **FSC® Brasil e FSC Internacional lançam seus Planos Estratégicos 2015-2020**. São Paulo: FSC, 2015. Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt/newsfeed/fscr-brasil-e-fsc-internacional-lancam-seus-planos-estrategicos-2015-2020>. Acesso em: 26 abril 2022.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **FSC®: Uma ferramenta para alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável**. São Paulo: FSC, 2016. Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt/newsfeed/fscr-uma-ferramenta-para-alcancar-os-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 3 maio 2023.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Governança**. São Paulo: FSC, [2023c]. Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt/quem-somos/governanca>. Acesso em: 4 maio 2023.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Guia FSC® para licitações sustentáveis de produtos florestais**. São Paulo: FSC, 2018. Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt/newsfeed/guia-fscr-para-licitacoes-sustentaveis-de-produtos-florestais>. Acesso em: 3 maio 2023.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Histórico da certificação FSC**. São Paulo: FSC, 2012b. Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/historico>. Acesso em: 20 abril 2022.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Linha do tempo**. São Paulo: FSC, 2012c. Disponível em: <https://br.fsc.org/preview.linha-do-tempo.a-102.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Princípios e critérios**. São Paulo: FSC, 2020c. Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt/fsc/principios-criterios>. Acesso em: 3 maio 2023.

FSC - FOREST STEWARDSHIP COUNCIL. **Principles and criteria**. Petaling Jaya: FSC, 2017b. Disponível em: <https://my.fsc.org/my-en/fsc-principles-and-criteria#:~:text=The%20FSC%20Principles%20are%20the,a%20Principle%20has%20been%20met>. Acesso em: 03 maio 2023.

IMAFLORA. **Empreendimentos certificados**. Piracicaba: IMAFLORA, [2023]. Disponível em: <https://www.imaflora.org/empreendimentos-certificados>. Acesso em: 2 maio 2023.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LIMA, Luciana; GONÇALVES, Alcindo. Normas socioambientais privadas: instrumentos para a governança global da sustentabilidade. **Caderno de Relações Internacionais**, [s. l.], v. 8, n. 14, p. 5-31, 2017. Disponível em: <https://revistas.faculdademas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/583>. Acesso em: 2 maio 2023.

MATTIELLO, Rafael. **As trajetórias da certificação florestal dos standards do FSC – Conselho de Manejo Florestal**. Alemanha: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

NASSER, Salem Hikmat. Direito global em pedaços: fragmentação, regimes e pluralismo. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 98-138, 2015.

OTTOMAN, Jacquelyn. **As novas regras do marketing verde: estratégias, ferramentas e inspiração para o branding sustentável**. São Paulo: Books do Brasil Editora, 2012.

PATTBERG, Philipp. What role for private rule-making in global environmental governance? analysing the forest stewardship council (FSC). **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, Holanda, n. 5, p. 175-189, 2005. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/226322957\\_What\\_Role\\_for\\_Private\\_Rule-Making\\_in\\_Global\\_Environmental\\_Governance\\_Analysing\\_the\\_Forest\\_Stewardship\\_Council\\_FSC](https://www.researchgate.net/publication/226322957_What_Role_for_Private_Rule-Making_in_Global_Environmental_Governance_Analysing_the_Forest_Stewardship_Council_FSC). Acesso em: 2 maio 2023.

PORTER, Michael Eugene; VAN DER LINDE, Claus. Green and competitive: ending the stalemate. **Harvard Business Review**, Boston, p. 120-134, 1995. Disponível em [https://www.academia.edu/2917976/Green\\_and\\_competitive\\_ending\\_the\\_stalemate](https://www.academia.edu/2917976/Green_and_competitive_ending_the_stalemate). Acesso em: 2 maio 2023.

ROTULAGEM ambiental: o compromisso selado. **Sitivesp News**, São Paulo, ano 2, ed. 6, mar. 2002.

SAYER, Jeffrey; MAGINNIS, Stewart. New challenges for forest management. *In*: SAYER, Jeffrey; MAGINNIS, Stewart; LAURIE, Michell (ed.). **Forests in landscapes: ecosystem approaches to sustainability**. London: Earthscan, 2005. p. 1–16. (Series The Earthscan Forestry Library).

STAFFEN, Márcio Ricardo; NISTLER, Regiane. Transnacionalidade e relações de trabalho: análise da imigração dos haitianos ao Brasil. Estamos preparados?. **Revista Eletrônica Direito e**

**Política**, Itajaí, v. 9, n. 3, p. 1542-1568, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6750>. Acesso em: 2 maio 2023.

TRANSFORMANDO nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Tradução de UNIC Rio. [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

ZERBINI, Fabíola. **Cenário da madeira FSC no Brasil 2012-2013**. São Paulo: FSC, 2014. Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt/comunicacao/materiais-de-comunicacao>. Acesso em: 2 maio 2023.

**Como citar:** HONAIN, Celi Aparecida Consolin; RIBEIRO, Flávio de Miranda. Contribuições do *forest stewardship council* ao desenvolvimento sustentável: conjugação de interesses por mecanismos de governança. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 27, n. 3, p. 75-93, nov. 2023. DOI: 10.5433/2178-8189.2023v27n3p75-93. ISSN: 2178-8189.

Recebido em: 05/10/2020

Aprovado em: 09/05/2023